Juizo d'Orff.
da Cid. do Dest.

1855

Escrivão

Cap.^a da Prov.^a de S.^{ta} Catharina Syffafe

Maço — 13.
N.º — 2.

470

Antonio José de Medeiros — Falecido
Marcellina Roza da Conc.^{am} sua mulher Inventar.^e

30

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta cinco, aos onze dias do mes de Junho do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em Casas de morada do Juiz Municipal d'Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade, aonde eu Escrivão vim e sendo ahi Marcellina Roza da Conceição, moradora no Rio de Cacupé[?] termo desta Cidade, por ella foi dito ao dito Juiz que tendo sido notificada por este Juizo d'Orfãos para vir prestar juramento e dar a Inventario os bens de seu Casal, por falecimento de seu marido Antonio José de Medeiros por haver no seu Casal herdeiros Orfãos, como se acha d'posse de todos

de todos os seus bens vinha prestar o
competente Juramento de Inventari-
ante. A vista do que logo o Juis
lhe deferio o juramento dos Santos E-
vangelhos. Sob cargo do qual lhe
encarregou que bem e verdadei-
ramente servisse de Inventarian-
te no presente Inventario, dando
a escripto todos os bens do seu casal
assim como dinheiro, ouro, prata
bens moveis. Semoventes e de raiz
dividas activas e passivas, sem que
que deixar de declarar se lhe havia
por bens sonegados, e delles perder
a parte que direitamente lhe per-
tencer, e em correr nas penas de
prejura, e outro sim declarar a
idade, e como que havia falecido
seu marido Antonio José de Me-
deiros, se com testamento ou sem
elle, e quantos filhos e netos ha-
via deixado, que sejão seus legi-
timos herdeiros por seus nomes
idades, estados e morada. E a-
ceito por ella dito Juramento
declarou que seu dito marido
havia falecido sem testamento
e que havia deixado sete filhos
e seis netos, os quaes são seus legi-
timos digo havia falecido no dia
vinte quatro do mes de Outubro
do anno findo de mil oito centos
cincoenta e quatro digo cincoenta e tres
sem testamento, e que havia deixa

deixado sete filhos, e seis netos, os quaes são seus legitimos herdeiros, cujos nomes, idades estados, e moradas declarará no titulo dos herdeiros, assim como dará as crippellas todos os bens de seu casal, e fará as declarações necessarias. E para de tudo constar mandou elle Ministro lavrar este Auto, no que assignou com a Inventariante e elle ajunto o Mandado de notificação a Inventariante. Eu José Honorio de Gouvea Medeiros, Escrivão d'Orfãos que o escrevi e assigno. 18

19

20

Valdivino

J. J. Honorio de G. Medeiros

A rogo da inventariante

Candido F. d'Oliveira 21

E logo no mesmo dia mez e anno foi pela Inventariante declarado os herdeiros de seu casal pela forma seguinte — 21

Rita Maria, Casada com Alexandre José Pinto, moradores nesta cidade — 1 f 19

Maria Luiza, Casada com Manoel Vieira Pamplona moradores no Rio do Paraná — 2 f 17

Manoel Antonio de Medeiros

de Medeiros, casado, morador
f.18 no Rio de Tavares ——— 3"

João Antonio de Medeiros, casa-
f.19 v. do, morador no Cubatão ——— 4,

Bernardino Antonio de Me-
deiros, idade de trinta dois an-
f.20 nos, morador no Rio de Tavares — 5

Clara Maria da Conceição, ida-
de de vinte nove annos, morado-
f.20 v. ra no Rio de Tavares ——— 6

Luiza Leopoldina da Gloria,
casada com Joaquim José do
Espirito Santo, anda embarca-
f.21 do, presentemente neutralid. 7,

Netos, filhos da falecida
Cordeira Francisca Ber-
nardina da Conceição

Manoel Agostinho do Espiri-
to Santo, idade de vinte annos
anda embarcado com seu
Pay Joaquim José do Espirito
f.21 v. Santo ——— 1,

José Agostinho do Espirito San-
to, idade de vinte annos, anda
f.22 embarcado com seu Pay — 2

Maria Agostinha, idade de
quatorze annos, mora nesta
f.22 v. Cidade com seu Pay e madrasta 3,,

Rita Agostinha, idade de ...

d'onze annos, mora nesta cidade com seu Pay - madrasta - 4. f 23

João Agostinho, idade de seis annos, mora com seu Pay, Madrasta, nesta cidade —— 5. f 23v.

Joaquim José, idade de quatro annos, mora com seu Pay, madrasta, nesta cidade —— 6. f 24.

E por esta forma ouve Ella Inventariante por declarado os nomes, idades, estados, e moradas dos herdeiros. E mandou o Meritissimo Juis que os mesmos fossem notificados para verem seguir o presente Inventario nos termos, e louvarem-se em Avaliadores Partidores, podendo a Inventariante louvar-se neste Auto, e que pelo Orfaõ fosse notificado o Curador Geral dos Orfaõs. E logo foi dito pela mesma Inventariante, que para Avaliadores se louvava em Antonio Augusto d'Aguiar e Joaquim Antonio d'Oliveira, e para Partidores em João Vanderio da Silveira e Peregrino Teixeira Santiago. E por esta forma ouve o Meritissimo Juis a Inventariante por louvado, e que seguisse o Inventario nos termos. E para constar mandou lavrar este termo que assignou com a Inventariante. Eu José Venancio de Souza Medeiros, o escrevi.

Caldeira   A rogo da inventariante
Candido J. d'Oliveira

Ex-Officio

O Coronel José Bonifacio Caldeira de
Andrade Official da Imperial Ordem de
Roza Juis Mun.al e d'Orf.s nesta Cidade de
Tatuhy em Termo na forma da Lei &.

Mando ao qualquer Official de Justiça deste Juiso
que em Cumprimento deste notifique a Viuva de
Antonio José de Medeiros moradora no
Rio de Tavares para no termo de 8 dias vir
prestar juramento de Inventariante dos bens
do seu Casal visto haver Orfãos no Casal
do, dando o Official da diligencia de
declarar na fé da citação o nome da Viuva
[illegible] Dado [illegible] 8 de Junho de 1855
Eu José Ignacio de Souza Medeiros Escrivão
d'Orfãos que o escrevi.

José Bonifacio Caldeira de Andrada

Certifico que notifiquei Manoel Mar-
tins Rocha de Camargo para de todo o con-
theudo no Mandado retro do que fiz Des-
terro 11 de Junho de 1855.

[illegible]

Certifico que notifiquei aos herdeiros Alexandre José Pinto, Manoel Vieira Pamplona, Manoel Antonio de Medeiros, José Antonio de Medeiros, Bernardino Antonio de Medeiros, Clara Maria da Conceição, Joaquim José do Espirito Santo, Manoel Joaquim do Espirito Santo, José Agostinho do Espirito Santo, Maria Agostinha e ao Curador Geral dos Orfãos, o Advogado Caetano d'Araujo Figueredo Mendonça, citado para verem seguir o presente Inventario seus termos, e tomarem seus Avaliadores Partidores de que dou fé. Desterro 25 de Junho de 1855.

Manoel J. G. [illegible]

Termo de Louvação

Aos vinte sete dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio compareceram presentes os herdeiros Alexandre José Pinto e Manoel Antonio de Medeiros, e por elles me foi dito que para Avaliadores se louvavam em Antonio Augusto d'Aguiar, Joaquim Antonio de [illegible] e para Partidores em José Bernardo de Oliveira, e Termo assim o disserão e declararão e para constar fiz este termo que assignarão. Eu

Eu José Moreira de Carvalho Medeiros
Escrivão que o escrevi.

A rogo de Alexandre José Pinto e
de Manoel Antonio de Med.^os
José de Souza Freitas Junior

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mez e anno, com
pareceo no meu Cartorio os herdei
ros Manoel Vieira Pamplona e Ber
nardino Antonio de Medeiros, e por
elles me foi dito que para Avalia
dores louvavão em Antonio Au
gusto d'Aguiar e Joaquim Antonio
de Silveira, e para Partidores João
Narciso de Silveira Peregrino Ser
vito Santiago, e para constar assig
narão. Eu José Moreira de Carvalho Me
deiros Escrivão o escrevi.

A rogo do herdeiro Supra
Candido Jg.^e d'Olivr.^a

Termo de Louvação

Aos vinte oito dias do mez de Junho de
mil oito centos e cincoenta e cinco an
nos nesta cidade de Victoria, no meu
Cartorio compareceram presentes os her
deiros Joaquim José do Espirito San
to, Clara Maria da Conceição, os netos Ma
noel Agostinho, José Agostinho,
Maria Agostinha, e por elles me foi
dito que para Avaliadores louva
vão em Antonio Augusto d'Aguiar
e Joaquim Antonio de Silveira e pa
ra Partidores João Narciso de Sil
veira Peregrino Servito Santia
go, e do mesmo assim o disserão e declara
rão, e para constar fiz este termo

termo que assignarão por não saber
escrever a herdeira Maria Agostinha
assignou por si e a rogo da mesma
Joaquim José do Espirito Santo. Eu
José Manoel de Souza Medeiros, Escri-
vão d'Orfãos escrevi.

Joaqm. Je. do Espirito Santo

Manoel Agostinho do Espo. Sto.
Joze Agostinho do Espirito Sto.

Termo de Louvação

Aos sete dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e cinco annos, n'esta Cidade do Salvador, no meu Cartorio compareceu presente o herdeiro João Antonio de Medeiros, e por elle me foi dito que para Avaliadores louvava em Antonio Augusto d'Aguiar, e Joaquim Antonio de Oliveira, e para Partidores João Ferreira de Oliveira Mesquita e Cristovão Santiago. E de como assim o disse e declarou, e para constar assignou. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos que escrevi.

Dizia-se emendada "Sete". Sj. Pesqa. 2

A rogo do herdeiro — Antº de Medeiros
Candido Mª d'Olivª.

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado no meu Cartorio compareceu presente o Curador Geral d'Orfãos o Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Cunha

Tirtado, e por elle foi dito que para por-
te d'Orphãos relevavão para Avaliadores
a Antonio Augusto d'Aguiar e Joa-
quim Antonio de Oliveira, e para Par-
tidores a João Noronha de Oliveira e
Perigrino Freitas Santiago, e de como
assim o disse para constar faço este
termo que assignarão. Eu José Manoel
de Parada Medeiros, Escrivão o escrevi.

Caetano Pereira de Souza Senha

Declaração

E logo no mesmo dia mez e anno na
termo retro, digo, declarado faço estes
Autos conclusos ao Juiz Municipal e
Orphãos Supplente José Bonifacio Caldei-
ra d'Andrade. Para constar faço este
termo. Eu José Manoel de Parada Medeiros
Escrivão d'Orphãos o escrevi.

C.es

Notifiquem-se os avaliadores para
prestarem juramento, e avaliarem
os bens do presente Inventario mar-
cando-lhes o Escrivão o dia para
isso. Pelotas 10 de Julho de 1855.

Caldeira

Data

Aos dez dias do mez de Julho de mil oito
centos cincoenta e cinco annos nesta ci-
dade de Pelotas, em meu Cartorio por
parte do Juiz Municipal d'Orphãos Sup-
plente o Cidadão José Bonifacio Caldei-
ra d'Andrade, me forão entregues estes

estes Autos com o seu Despacho retro para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

Certifico que notifiquei aos Avaliadores nomeados Antonio Augusto d'Aguiar, Joaquim Antonio da Silveira, para prestarem juramento do que dou fé. Outubro 16 d'Julho de mil oito cinco de 1855

José Honorio de Souza Medeiros

Juramento aos Avaliadores

Aos treze dias do mes d'Agosto de mil oito centos cincoenta cinco annos, nesta Cidade de Outeiro, em casa de morada do Juis Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão onde eu Escrivão vim e sendo ahi os Avaliadores nomeados Antonio Augusto d'Aguiar, Joaquim Antonio da Silveira, aos quaes elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhes encarregou que bem verdadeiramente avaliassem os bens do Casal do falecido Antonio José de Medeiros: E recebido por elles dito Juramento assim prometterão cumprirem, e para constar assignarão com o dito Ministro. Eu José Honorio de Souza Medeiros o escrevi.

Falcão

Antonio Augusto d'Aguiar
Joaquim Antonio da Silveira

Relação e avaliação dos bens q̃ ficarão por falecimento de Antonio José de Medeiros, os quaes nos forão apresentados pela Viuva Inventariante Marcellina Roza da Conceição.

Cobre

1º Um taixo pequeno, já usado, na quantia de cinco mil reis . . . 5$000

Moveis de madeira

2. Uma meza usada de cinco e meio palmos de comprimento, na quantia de um mil reis . . . 1$000

3. Uma dita melhor, de quatro e meio palmos, na qt.ia de dois mil reis . . . 2$000

4 Uma marqueza grande, já usada, na quantia de cinco mil reis . . . 5$000

5 Uma dita menor, tambem usada, na quantia de trez mil e quinhentos . . . 3$500

6 Meia duzia de cadeiras, mt.o usadas a 500 reis, todas na quantia de trez mil reis . . . 3$000

7 Uma caixa de cedro, muito usada, na quantia de trez mil . . . 3$000

8 Uma dita de canella, tambem mt.o usada, na quantia de mil e seis centos reis . . . 1$600

9 Um Oratorio, pequeno, já usado e quatro Imagens, na quantia de cinco mil reis . . . 5$000

Somma . . . 29$100

29$100 Vem sommando vinte e nove mil e cem.

Submoventes

10 Uma escrava crioula, de nome Silveria, de idade 63 annos, mt.º doente, na quantia de sessenta

64$000 e quatro mil reis . . . . . .

Bens de raiz

11 Uma morada de casas, de chão, pequena e arruinadas, na gtia de átias, citas no Marrote do Rio do Tavares, na quantia de qua

40$000 renta mil reis . . . . . .

12 Um engenho de faser farinha com seus pertences, mt.º usado, e casa propria, tambem usada, na

70$000 quantia de setenta mil reis.

13 A metade d'um morote de terras, citas no Rio do Tavares, que faz frentes em uma estrema, que divide ao meio am.mo morotes, pela parte do Oeste, confundos hera o Leste, confrontando pelo o Norte Sul e Leste com o Rio e Mangáes,

200$000 na quantia de duzentos mil reis.

14 A oitava parte do mesmo morote, que faz frentes em terras dos herdeiros de Manoel Pereira Nunes, e fundos nos mangáes, confrontando pelo Oeste com as de José Antonio Cardoso, e pelo Leste com am.ma

50$000 estrema de divisa, na q.tia de cincoenta mil r.s

403$100 Somma

Vem do somado quatro centos e
cincoenta e tres mil e cem ... 453$100

15 Quatorze e meia braças de terras
citas no Rio dos Tavares, que fasem
frentes em terras dos herdeiros de
Maria Antonia do Espirito San-
to com fundos até o travessão, con-
frontando pelo Norte com as de
Miguel Francisco da Costa e pelo
Sul com as dos herdr.os de Francis-
co Machado á cinco mil e qui-
nhentos reis a braça, todas p.r se-
tenta e nove mil sete centos e cin-
coenta reis . . . 79$750

16 Quarenta braças de terras de
frente, citas no lugar denominado
Caeira, com seus fundos competen-
tes, fasem frentes nos tiriricáes
de Fran.co J.e Tavares e de José Anto-
nio Cardoso, e fundos nas vertentes
do morro, confrontão pelo Oeste com
as de Joaquim Antonio d'Oliv.a e
pelo Leste com as do m.mo Casal, a
quatro mil reis a braça, e todas por
cento e sessenta mil reis . . 160$000

17 Mais dezeseis, mixticas no
mesmo lugar, q. fasem frentes
nos mesmos tiriricáes e fundos
nas vertentes do m.mo morro, con-
frontado pelo Oeste com as do m.mo ca-
zal e pelo Leste com as de José da Silv.a
Guimarães, a tres mil reis a

Somma 692$850

Vem sommando seis centos e noventa e dois mil, oito centos e cincoenta reis 692$850

18 a trez mil reis a braça, e todas na quantia de quarenta e oito mil reis 48$000

19 Cem braças de terras de frente, com seus competentes fundos, citas a margem do Norte do Rio do Cubatão, no lugar denominado Posso Fundo, confrontando pela frente com as de Silvano Francisco da Silva e Rodrigo José e pela parte do Les-Nordeste com as de José Marcellino Vieira até o Rio e pela d'Oeste e fundos pelo mesmo Rio, pelo lugar que era antes do temporal de Março de 1898, a quatro mil reis, e todas na quantia de quatro centos mil reis 400$000

Somma tudo 1:140$850

Rio do Tavares 1º de Setembro de 1855.

Os Avaliadores {

Antonio Aug.to J.r Aquino

Joaquim Affonso da Silva

De Encerramento

Aos quinze dias do mez de Novembro de
mil oito centos cincoenta e cinco annos nes-
ta Cidade do Desterro no meu Cartorio
compareceo presente a Inventariante
Cabeça de Casal Marcellina Roza da Con-
ceição, e por ella foi dito que tendo vinda
do juramento o melhor que entendia
e de novo se examinou [illegible] havia dado a descri-
pção de quanto tinha inventariado [illegible]
[illegible] seu poder [illegible] de que
[illegible] seu requerimento disse que de-
clarava alguma cousa de fazenda digo que
tinha noticia de nenhuma porção [illegible]
mais pessoas de [illegible] fa-
zenda [illegible] declarações a ponto de-
baixo do juramento que havia pres-
tado no Auto de Inventario firmando
estas suas declarações e protesto debaixo
digo do Inventario. E de como assim o
disse e declarou faço este termo que
por não saber escrever assignou a seu
rogo Joaquim José do Espirito Santo
E eu José Henrique de [illegible]
Escrivão de Orphãos que escrevi.

Joaq.m J.e do Espirito Santo

De Conclusão

Aos dezaseis dias do mez de Novembro
de mil oito centos cincoenta e cinco an-
nos nesta Cidade do Desterro Capi-
tal da Provincia de Santa Catharina
no meu Cartorio faço estes Autos
Conclusos ao Juiz Municipal Supplente
o Doutor Sergio Lopes Falcão. E para
constar faço este termo. Eu José Henri-

Vanncio de Souza Medeiros, Escrivão de Orfãos que o escrevy

Cls.

Vista ao Curador Geral dos Orfãos. Ou-
tro 19 de Novembro de 1855.

Freitas

Data

Aos vinte hum dias do mez de Novembro
de mil oito centos cincoenta e cinco annos
nesta Cidade do Ouro Preto, em meu Carto-
rio por parte do Juiz Municipal d'Orfãos
o Doutor Sergio Lopes Freitas, me forão en-
tregues estes Autos com o seu Despacho
supra do que para constar faço este termo. Eu
José Vanncio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevy

De Vista

Aos vinte dois dias do mez de Novembro de
mil oito centos cincoenta e cinco annos nes-
ta Cidade do Ouro Preto no meu Cartorio
faço estes Autos com vista ao Curador Geral
d'Orfãos o Advogado Caetano de Araujo Ri-
gueira de Mendonça Curtado. do que para constar
faço este termo. Eu José Vanncio de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevy

[illegible] 34 [illegible]

Acho excessivamente baixa, a avaliação da crioula
Delarina pela quantia de 640$000 rs e isso não
me conformando com ella, a bem dos interesses
dos meus Curatelados a impugno, e para evitar
custas aos mesmos requeiro que o Sr. Dr. Juiz de Orfãos
mande notificar o Inventariante para em dia que lhe
for designado, apresentar a dita crioula na salla

das Audiencias, e a vista della reforma-se a referida avaliação, id est, reduzil-a aos seus justos termos na forma q explica Cor. 1ª Lin. nota 137 in fine no mais conformamo-nos

O Curador

Caetano José de Figdo de Md Jor

Data

Aos vinte quatro dias do mes de Novembro de mil oito centos cincoenta e cinco annos nesta Cidade de [illegible], e em meu Cartorio por parte do Juis Municipal digo por parte do Curador Geral dos Orphãos o Advogado Caetano de Araujo Figueiredo Mendonça [illegible], me forão entregues estes Autos com a resposta retro. Do que para constar faço este termo. Eu Joaquim Manoel de Souza de Medeiros, Escrivão o escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia mes e anno supra declarado faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal dos Orphãos o Doutor Sergio [illegible]. Do que para constar faço este termo. Eu Joaquim Manoel de Souza de Medeiros, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Cls

Notifique-se como se requer, marcando-se dia para o louvamento e [illegible]. [illegible] 26 de 9br de 1855.

[illegible]

Data

Aos vinte seis dias do mes de Novembro de mil oito centos cincoenta e cinco annos

annos, nesta Cidade de Desterro no meu Cartorio por parte do Juis Municipal dos Orfaos o Doutor Sergio Lopes Falcão me forão entregues estes Autos com o seu Despacho retro e para constar faço este termo. Eu José Antonio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Certifico que notifiquei a Inventariante Marcellina Rosa da Conceição para apresentar a este Juizo no dia vinte nove do corrente mez a escrava de nome Silveria na forma do Despacho retro do que dou fé. Desterro 27 de 9bro de 1855

José Antonio de Souza Medeiros

Comparecimento da Inventariante

Aos vinte nove dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e cinco annos nesta Cidade de Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em Casa de morada do Juis Municipal dos Orfaos o Doutor Sergio Lopes Falcão onde eu Escrivão vim, e sendo ahi a Inventariante Cabeça de Casal Marcellina Rosa da Conceição por ella foi dito a elle Ministro, que tendo sido notificada para apresentar a este Juizo dos Orfaos a escrava Inventariada de nome Silveria, cuja notificação por ora não podia cumprir por se achar a referida escrava bastante doente pois que sendo a escrava bastante velha e padecendo de [illegible], foi agora atacada da mesma que [illegible] a pé

os poucos, de banco e outro tal, que nem até
de convocar com uma demanda, não po-
dendo por este motivo ver a dívida a-
nunciada abrir quando poderá vir a
que Requereu ao Senhor Juiz que ouvisse
de despensar a aproveitação da dita escra-
va pois que ella não pode valer ma-
is do que foi avaliada, e que se valesse
de certo os herdeiros terião requerido
alguma cousa, visto todos são maiores
e estiverão presente a avaliação como
dito querido e incluida a esse Inventa-
rio. Estando presente o Curador Geral
d'Orphãos o Advogado Caetano Pinto de
Figueiredo de Mendonça Furtado, por
elle foi dito que não se oppunha
ao que requerido o Inventariante,
e que se deferisse como fosse de justi-
ça. A vista do que mandou o Mm.
Ministro, que assignado o presente
termo subissem os Autos a sua con-
clusão. E para constar mandou o Mm.
Ministro lavrar este termo que as-
signou com o Inventariante, visto por
este não saber escrever assignou a seu
rogo José de Souza Freitas Junior.
Eu José Thomaz de Souza Medeiros,
Escrivão d'Orphãos que o escrevi.

Falcão

José de Souza Freitas Junior

Caetano Pto. Fig. de Men. Furtdo.

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno retro
declarado faço estes Autos conclusos.

Conclusos ao Juiz Municipal Alferes
o Doutor Sergio Lopes Telles. Eu para cons-
tar faço este termo. Eu Jozé Manoel de
Souza Medeiros, Escrivão de Alferes o escrevi

Cls.

Notifiquem-se os partidores nomeados e siga
o Inventario seus termos, dando a declara-
ção retro pelo Inventariante feita. A notifi-
cação aos partidores é para prestarem juramento
e procederem a partilha. [illegible] 4 de
Dezembro de 1855. [illegible]

Data

Dei a numeração
Selo [illegible]

Aos Sete dias do mez de Dezembro de mil
oitocentos e cincoenta e cinco annos nesta Ci-
dade de [illegible], no meu Cartorio por
parte do Juiz Municipal Alferes o Doutor
Sergio Lopes Telles me foram entregues estes
Autos com o seu Despacho supra. Eu para
constar faço este termo. Eu Jozé Manoel
de Souza Medeiros, Escrivão de Alferes o escrevi

Certifico que notifiquei aos Partidores
nomeados João Ferreira de Oliveira e Ro-
drigo [illegible] Ferreira Santiago, para pres-
tarem juramento de que dou fé. [illegible]
terro 10 de Dezbr.º de 1855.

J. J. Manoel [illegible] Escr.º

Certifico que notifiquei a Inventariante
Cabeça de Casal Maria Rosa de Assumpção
aos herdeiros Medeiros [illegible], Alexandre
José Pinto, Manoel Ferreira [illegible]
noel Antonio de Medeiros, João Antonio
de Medeiros, Bernardino Antonio de Me-
deiros, Clara Maria de Assumpção, Mano

Manoel Agostinho do Espirito Santo
José Agostinho do Espirito Santo, Maria
Agostinha, e o Curador Geral d'Orfãos
o Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo
Medeiros [illegible], para partilha do
presente Inventario de que dou fé. Do
termo 11 de Dezembro de 1854.

[illegible]

Juramento aos Partidores

Aos quatorze dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e cincoenta e [illegible]
nesta Cidade do [illegible] em casas de
morada do Juiz Municipal d'Orfãos
o Doutor Sergio Lopes Toledo onde eu
Escrivão vim, ahi os Partidores
nomeados João Narciso de Oliveira
Peregrino Ferreira Santiago aos
quaes elle Ministro deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos, sob cargo
do qual lhes encarregou que bem e
verdadeiramente, sem dolo nem
malicia, procedessem a partilha
do presente Inventario, com a qualidade
de direito. E acceito por elles dito
juramento assim prometteram cum-
prirem. E para constar mandou
elle Ministro lavrar este termo que
assignou com os ditos Partidores.
Eu José Manoel de Souza Medeiros
Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

[illegible]

João Narciso de Oliveira

Peregrino Ferreira de Santiago

Auto de Partilha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e nove annos, aos dezoito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Cidade do Natal Capital da Provincia do Rio Grande do Norte em casas de morada do Juis Municipal de Orfãos o Doutor Sergio Lopes Telles aonde eu Escrivão vim sendo ahi os Partidores nomeados Juramentados João Marcelino de Mello e Pedro Antonio de Oliveira, aos quaes o dito Ministro deferio e disse que procedessem a partilha deste presente Inventario com a igualdade de Direito, para o que examinarão primeiramente os bens que nelles se achão descriptos e avaliados; o que assim prometterão cumprir; e para constar mandou o dito Ministro lavrar este Auto que assignou com os ditos Partidores. Eu José Thomaz de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi e assignei.

Telles

Lopes Telles

João Marcelino de Mello

Peregrino Barreto de Aragão

Esboço de Partilha.

Somarão os Partidores todos os bens que se achão descriptos no presente Inventario dos bens do finado Antonio José de Medeiros: Acharão importar o Monte Mor a quantia de dois contos cento quarenta mil oito centos cincoenta reis

oito centos cinco mil e vinte reis que mandão — Monte Mor
reis de lhe: Março de Miranda Cabeça de Ca- — 1140#850
ral: A Chave [illegible] Ministro com o abatido-
res que devide [illegible] em duas partes i-
guaes a quantia de hum conto cento
quarenta mil oito centos cincoenta
reis que importa todo o Monte Mor
ficando a Março de Miranda Cabeça
de Caral a quantia de quinhentos se-
tenta mil quatro centos vinte e cinco — Março
reis que mandarão lhe dar Liquido pa- — 570#425
ra seus herdeiros: A Chave [illegible] Ministro
com o abatido mais ficar liquido do
Monte Mor para repartir pelos er-
herdeiros filhos do falecido Antonio
José de Medeiros: a quantia de quinhen-
tos setenta mil quatro centos vinte e cin- — Herdeiros
co reis com que mandarão lhe dar Le- — 570#425
gitima de cada hum herdeiro filho.
A Chave [illegible] Ministro com o abati-
dos de terça da legitima paterna a
cada hum herdeiro filho do falecido
Antonio José de Medeiros: [illegible] im- — Legitima pa-
portar a quantia de setenta e hum mil — terna
tre centos tre reis que mandarão lhe dar — 71#303
Herança a cada hum herdeiro neto fi-
lho do falecido herdeiro Francisco Ber-
nardino de Conceição: A Chave [illegible] Mi-
nistro com o abatido de terça de he-
rança a cada hum herdeiro neto filho
do falecido herdeiro Francisco Bernar-
dino de Conceição: a quantia de onze mil — Herança a
oito centos oitenta e tres reis que mandão — cada neto 11#883

reis que mandarão selhe. E por esta forma ouve elle Ministro esta conta por bem feita, e que na forma d'ella forão abaixo adjudicados aos herdeiros. E para constar assignão com os ditos Partidores Luis José Nunes de Souza Medeiros, e Amaro d'Assis que o examinarão e eu [illegible] Felix.

116$850

João Nunes de Sá
J. Peregrino Severito de Araujo

Pagam.to a Meação-

Pagamento á Meação da Viuva Cabeça de Casal. Lançou elle Ministro com os Partidores, para pagamento de Meação da Inventariante Cabeça de Casal Marcellina Rosa da Conceição, a quantia de quinhentos e trinta mil quatrocentos e vinte e cinco reis adjudicados pela forma seguinte. Haverá primeiramente em seu pagamento em dinheiro de disposições do herdeiro Pedro Maria por tirar de maiores seu pagamento a quantia de oito mil seiscentos noventa e sete reis. A haverá os Partidores que d'elle devão repor em te pagamento a quantia de dois mil setecentos oitenta e oito reis em que se mandarão selhe. Haverá mais em seu pagamento em dinheiro de reposições do herdeiro seu filho João Antonio de Medeiros. A haverá os Partidores devão repor a quantia de oito mil seiscentos noventa e sete reis em que se mandarão selhe. Haverá mais em seu pagamento em dinheiro de reposições do herdeiro Bernardino Antonio de Medeiros por ter levado de mais em seu pagamento. A haverá os Partidores

530$425

2$788

8$697

se. Parte do reo dever de repor ante pagamen-
to a quantia de oito mil seiscentos noven-
ta e sete reis com que mandarão sellar ha- 84697
verem de mais no seu pagamento no dispo-
sição no dinheiro a Luiza Leopoldina
de Glória, no dito filho por levar de mais no
seu pagamento. Acharão a Parte dever
que deve de repor ante pagamento a
quantia de oito mil seiscentos noventa
e sete reis com que mandarão sellar ha- 84697
verem de mais no seu pagamento no di-
nheiro de reposições do Lavradeiro neto
Manoel Agostinho do Espirito Santo. A-
charão a Parte dever de repor ante
pagamento a quantia de quatro mil
cento dezasete reis com que manda-
rão sellar. Havendo mais no seu paga- 44117
mento no dinheiro de reposições do La-
vradeiro neto José Agostinho por levar
de mais no seu pagamento. Acharão
a Parte dever de repor ante paga-
mento a quantia de quatro mil cento e
onze reis com que mandarão sellar. 44111
Havendo mais no seu pagamento no
dinheiro de reposições do Lavradeiro Maria
Agostinha, no dito neto, por ter de mais
no seu pagamento. Acharão a Par-
te dever de repor ante pagamento
a quantia de cento dezasete reis com que
mandarão sellar. Havendo mais no 4117
seu pagamento no dinheiro de repo-
sição do Lavradeiro neto Theoto Agosti-
nho, por ter levado de mais no seu

no seu pagamento. Acharão a Parte de
nos que hade repor a este pagamento
$117 a quantia de cento dezacete reis em
que mandarão e lhe. Havendo mais
no seu pagamento um Dinheiro de
reposição do herdeiro neto João Agosti-
nho, por ter levado de mais no seu
pagamento. Acharão a Parte de nos
deverá repor a este pagamento a
$117 quantia de cento dezacete reis com
que mandarão e lhe. Havendo mais
no seu pagamento um Dinheiro de
reposição do herdeiro Joaquim José
seu neto, por ter levado de mais no
seu pagamento. Acharão a Parte de
nos deverá repor a este pagamento
a quantia de cento dezacete reis com
$117 que mandarão e lhe. Havendo mais
no seu pagamento hum tacho pe-
queno usado, que pelo preço de sua
avaliação. Acharão a Parte deveria im-
portar na quantia de cinco mil
5$000 reis em que mandarão e lhe. Have-
rão mais no seu pagamento tres me-
zas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de, que pelo preço de sua avaliação.
Acharão a Parte deveria importar a
quantia de hum mil reis em que
1$000 mandarão e lhe. Havendo mais no
seu pagamento huma Melhoria [illegible]
[illegible] [illegible] de quatro [illegible]
[illegible] melhoramento, que pelo pre-
ço de sua avaliação. Acharão a Par

a Partidores importarão a quantia
de vinte e quatro mil reis com que mandarão
sobir. Havendo mais hum pagã- 24$000
mento hum Mulato Marçal criado
que pelo preço de sua avaliação: A-
charão os Partidores importar a
quantia de cincoenta e quatro mil reis com que
mandarão sobir. Havendo mais hum 54$000
pagamento hum outro Mar-
çal menor, criado, que pelo pre-
ço de sua avaliação: Acharão os
Partidores importar a quantia de
trinta mil quinhentos reis com que
mandarão sobir. Havendo mais hum 34$500
pagamento [illegible]
[illegible] que pelo preço de sua ava-
liação de quinhentos reis: Acharão os
Partidores importarem a quantia
de trinta mil reis com que mandarão
sobir. Havendo mais hum pagã- 34$000
mento hum Escravo Pedro criado
que pelo preço de sua avaliação: A-
charão os Partidores importar a
quantia de trinta mil reis com que man-
darão sobir. Havendo mais hum 34$000
pagamento hum Escravo [illegible]
muito criado que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partidores im-
portar a quantia de hum mil seis centos
reis com que mandarão sobir. Havendo 14$600
mais hum pagamento hum Escravo
criado que pelo preço de sua avaliação mil
reis com que mandarão sobir. Havendo 54$000

Houveram mais outro sim pagamento
[illegible] de nome Silvério, de [illegible]
[illegible] de idade [illegible]
que pelo preço de sua avaliação. Os
Avaliadores e Louvados importaram a
quantidade de sessenta e quatro mil
64$000 reis com que mandou o Juiz. Houve-
ram mais outro sim pagamento hum
[illegible] de [illegible] que foi [illegible]
na Rua de [illegible] lugar denomina-
do Morreto[?], que pelo preço de sua a-
valiação Os Avaliadores e Louvados im-
portaram a quantidade de quarenta
40$000 mil reis com que mandou o Juiz
Houveram mais outro sim pagamento
hum [illegible] de ferro [illegible] com
os seus pertences [illegible], tudo usado
que pelo preço de sua avaliação Os
Avaliadores e Louvados importaram a quan-
tidade de cento e setenta mil reis com que man-
170$000 dou o Juiz. Houveram mais outro sim
pagamento [illegible] de [illegible]
[illegible] de terras na Rua de [illegible]
[illegible]
que divide [illegible] do mesmo Mor-
[illegible] parte do [illegible] com fundos
para [illegible] confrontando pelo [illegible]
[illegible] com a Rua [illegible]
que sendo vistos pelos Avaliadores
e Louvados importaram a quantidade de
duzentos mil reis com que mandou o
200$000 Juiz. Houveram mais outro sim paga-
mento [illegible] parte do mesmo Mor-

Morrete, que se faz frente com terras
dos herdeiros de Manoel Moreira de Lima
fundos nos Marques, confrontando
pelo Oeste com terras de José Antonio
Cardozo, pelo Leste com [illegible]
entre [illegible] de herdeiros, que pelo preço
da sua avaliação: Acharão a Parte
deve importar a quantia de cin-
coenta mil reis cinquenta e cinco
reis. [illegible] mais ultima [illegible] 50#000
mil reis pagamento que tiverem ainda
braças de terras de frente no [illegible]
[illegible] que fazem frente com terras dos her-
deiros de Maria Antonia do Espirito
Santo, com os fundos até [illegible]
confrontando pelo Norte com terras
de Miguel Francisco de [illegible] pelo
Sul com os herdeiros de Francisco
Machado, que pelo preço da sua ava-
liação [illegible] mil reis [illegible]. A-
charão a Parte deve importar
a quantia de [illegible] mil [illegible]
[illegible] cincoenta e seis [illegible]
[illegible] reis. Tomarão a Parte dos 179#750
[illegible] vinte e cinco por ultimo dos bens
adjudicados no pagamento de
Maria [illegible]
de Manoel [illegible]
[illegible]: Acharão a Parte deve impor-
tar a quantia de quinhentos
[illegible] mil quatro centos vinte e cin-
co reis [illegible] reis 5:70#620
[illegible]

Ministro este pagamento por bem
feito ao Dinheiro de lectura do Casal por
ser tirado do meio Meiro[?] para o com-
tar ao igual com os ditos Partido-
res. Eu José Marcos da [illegible]
[illegible] Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Entre[?]

João [illegible] da Silva[?]

Peregrino Serrão de Diniz[?]

Pag.to da her.ra Maria Luiza — Pagamento á herdeira Maria
f.ª Maria — Luiza. Lançou o Ministro e em
os Partidores para o pagamento da
legitima paterna da herdeira Ma-
ria Luiza filha do falecido Anto-
nio José de Medeiros a quantia
de trinta e hum mil trezentos e tres reis
adjudicados pela forma seguinte
Haverá primeiramente no seu
pagamento em dinheiro da [illegible]-
ração da herdeira Rita Maria per-
tencer da menor ao seu pagamento
a quantia de dezoito mil seiscentos e no-
venta e sete reis: Ordenarão os Partido-
res que de [illegible] deu para este pa-
gamento a quantia de doze mil tre-
zentos e tres reis cujas quantias sommadas [illegible]
34303 — [illegible]. Haverá mais ultimamente
no seu pagamento duas bra-
ças de terras [illegible] no [illegible] de [illegible]
[illegible]
fazendo frente aos [illegible] com [illegible]
fundos que [illegible]
[illegible] de Fran-
cisco José Tavares e de José Antonio
Cardoso confrontando pelo Norte
com terras de Joaquim Antonio d'

Antonio d'Oliveira, pelo Dote em
trinta e cinco mil reis em pagamento do
herdeiro Manoel Antonio de Medeiros,
e pelo preço de sua avaliação de qua
renta mil reis abaixo: Abatidos estas
Partidas nos parteremos a quantia
de Sessenta e oito mil reis com que
mandarão se lavrar. Somados estas Par 68$000
tidas ditas duas por ellas de bens
adjudicados em pagamento da le
gitima paterna do herdeiro Maria
Luiza, filha do falecido Antonio
José de Medeiros: Abatidos importa
rão a quantia de setecentos e onze mil
trezentos e tres reis com que manda
rão se lavrar. E por esta forma ouve
o dito Ministro este pagamento
por bem feito na dita herdeira
por inteirada de sua legitima
paterna, e mandou continuar [illegible]
com as ditas Partidas. Eu José
Manoel de Souza Medeiros, escrivão que escrevi 711$303

Telles

João Narciso de Telles

Peregrino Serrita de Araujo

Pagamento ao herdeiro Manoel Pagamento ao
Antonio de Medeiros. Lançou o Me herdeiro Manoel
ritissimo Ministro com estas Partidas para pa
gamento da legitima paterna do
herdeiro Manoel Antonio de Mede
iros filho do falecido Antonio José de
Medeiros a quantia de setecentos e onze
mil trezentos e tres reis adjudicados
pela forma seguinte: Havendo primei
ramente em seu pagamento na dividi
da [illegible] do herdeiro Clara Ma

[illegible]
Maria em seu pagamento: Acharão os
Partidores devião repor entre a quantia
de mais oitenta e noventa e oito reis, em que man-
4$697 darão se lhe. Haverão mais em seu paga-
mento em reposição do herdeiro Vito-
Clara, por levar de mais no seu paga-
mento a quantia de oito mil seis centos
noventa e oito reis: Acharão os Partidores
que della deve repor ante pagamento
a quantia de dois mil seis centos e seis reis
2$606 em que o mandarão se lhe. Haverão mais
ultimamente em seu pagamento
dezasete braças de terras de frente no Rio
de Tavares no lugar denominado Barri-
ra, fazendo frente nas terras de Fran-
cisco José Tavares, José Antonio Cardoso
e fundos as Vertentes as Vertentes do Mar-
ra, confrontando pelo Norte com terras
lançadas em pagamento do herdeiro
Maria Luiza, e pelo Sul com terras
tambem lançadas em pagamento
do herdeiro Clara Maria, suas irmãs
que pelo preço de sua avaliação de qua-
tro mil reis a braça: Acharão os Parti-
dores importarem a quantia de ses-
senta e oito mil reis, em que mandã-
68$000 rão se lhe. Somarão os Partidores as
tres parcellas de bens adjudicados
em pagamento do legitimo paterno
do herdeiro Manoel Antonio de Medeiros,
filho do finado José Antonio de Medei-
ros: Acharão importarem a quantia
de setenta e hum mil trezentos e trinta reis

trezentos e trez reis, cinco quinhentos e noventa e | Pagou 84$697
sete reis. E por esta forma ouve o dito Minis-
tro este pagamento por bem feito,
e o dito herdeiro por inteirado de
sua legitima paterna, e para cons-
tar ao que mandou os ditos Partido-
res eu José Manoel de Souza Medeiros,
Escrivão de Orphãos o escrevi.

Silva

João Marcelino de Souto
Peregrino Severino de Araujo

Pagamento ao herdeiro Pedro Manoel. | Pagamento do herdeiro Pedro
Lançou o Ministro com os Partidores
para o pagamento da legitima paterna
ao herdeiro Pedro Manoel filho do
finado Antonio José de Medeiros a quan-
tia de setecentos e quatorze mil trezentos e trez
reis adjudicados pela forma seguinte.
Haverá em seu pagamento vinte braças de ter-
ras de frente no Rio de Cabeceira na Mar-
gem do Norte, no lugar denominado
Boa Vista, fazendo frente com terras de Lou-
renço Francisco de Souza e Theodoro José e
pelos fundos com o Rio, importando pe-
lo lado com terras de Mathias José Manoel
Pereira, e pelo outro com terras lança-
das em pagamento do herdeiro Manoel
de Antonio de Medeiros, que pelo preço de
sua avaliação de quatro mil reis a braça, a-
charão os Partidores importarem em qua-
ntia de oitenta mil reis, com que | 80$000
ficou o dito herdeiro. E para o inteira-
do lhe falta da legitima a quan-
tia de seiscentos e trinta e quatro mil | Legitima
trezentos e trez reis. Acharão os Partidores | 714$303
que por haver mais terras ...

Repom
8$697

aos herdeiros a quantia de oito mil seis cen-
tos noventa e sete reis, digo, mandarão elles
Epor esta forma ouve o Meretissimo Juiz pagamento
muito por bem feito a ditos herdeiros por
inteirado de sua legitima paterna, para
constar assigno com os ditos Partidores
Luis José Marcio de Alvares Medeiros. Eu Joaquim
de Ospina, que o escrevi e assigno a rubrica.

Fatura

João Navarro de Pinto

Peregrino Serrita de S. Diogo

Pag.to ao her.o
do fo João

Pagamento ao herdeiro filho João
Lançou o Meretissimo com os Partidores
para pagamento da legitima paterna
do herdeiro João Antonio de Medeiros, fi-
lho do finado José Antonio de Medeiros,
a quantia de oitenta e hum mil trezen-
tos e tres reis, adjudicados pela forma
seguinte: Houve ao seu pagamento vinte
braças de terras de frente no Rio de Carahú
no lugar denominado Pernafundo, fa-
zendo frente com Estevão Francisco de
Souza, Ambrozio José, entestando pelo
fundo com terras da viuva do finado e herei-
ros do Capitão Domingos e Amaro,
em estes que pelo preço de vinte e oito
réis... acharão os Partidores, digo, avaliação
de quatro mil reis braça. Acharão os Parti-
dores importarem a quantia de oitenta
mil, digo, de oitenta mil reis, com que man-
darão elles Epor que este herdeiro é
inteiro de legitima paterna a quan-
tia de oitenta e hum mil trezentos e tres
reis. Acharão os Partidores que por
tocar de mais tem de repor a quantia de
oito mil seis centos noventa e sete reis

80$000

Legitima
71$303

Repom
8$697

reis, cincoenta mandarão rateiar. E por esta
forma ouve o Meritissimo Juiz este pagamento
por bem feito e por na forma dito digo feito
tendo este herdeiro por entirado de sua
legitima paterna, e para constar assig-
nou com os ditos Partidores. Eu José Me-
zero de Medeiros, Escrivão o escrevi.

Estes

João Nazario de Freitas
Peregrino Serrita de S. Thiago

Pagamento ao herdeiro Bernardino — Pagam.to ao herdr.o f.o Bernardino

Lançou o Meritissimo com os Partido-
res para pagamento da legitima pa-
terna do herdeiro Bernardino Anto-
nio de Medeiros, filho do fallecido José An-
tonio de Medeiros, a quantia de cento e qua-
torze mil trezentos e tres reis adjudicados
pela forma seguinte - Houverão primei-
ramente em seu pagamento vinte
braças de terras de frente no Rio de Can-
deias, no lugar denominado Passo Fun-
do, fazendo frente nas terras de Silvano Lou-
renço da Silva e Theodozio, fazendo fundo
pelo Leste com terras tanto dos em paga-
mento do herdeiro Rita Maria, e pelo Oes-
te com terras tanto dos em pagamento do
herdeiro neto Manoel Agostinho, que pe-
lo preço dado na avaliação de quatro mil
reis a braça. Acharão os Partidores im-
portar na quantia de oitenta mil
reis, em que mandarão lhe dar. E porque — 80$000
este herdeiro é o herdeiro da legitima
na quantia de cento e quatorze mil — Legitima
trezentos e tres reis. Acharão os Partido- — 114$303
res que delle ainda por tornar de mais
tendo no seu e outro pagamento a quantia

a quantia de digo por haver de mais trad-
repor a quantia de dicto mil reis outros
oitenta e oito reis com que mandaram
citar. E por esta forma ouve o Ill.mo Minis-
Repom 8$697 tro este pagamento por bem feito, e o di-
to herdeiro por inteirado do seu legi-
timo patrimonio, e para constar [illegible]
com os ditos Partidores Luiz José Hono-
rio de Souza Medeiros, [illegible]
[illegible]

João Narciso de [illegible]

Peregrino Serrita de [illegible]

Pag.to a her.da D. A.a Clara — Pagamento a herdeira Clara. Fa-
ção o Ill.mo Ministro com os Partidores
para o pagamento da legitima pater-
na da herdeira Clara Maria filha do
fallecido José Antonio de Medeiros a
quantia de duzentos e hum mil tresen-
tos reis adjudicados pela forma se-
guinte. Haverá primeiramente em seu
pagamento seis braças de terras de frente no
rio de [illegible] no lugar denominado Ca-
rreiro, fazendo frente nos terrenos que fo-
ram [illegible] contestando pelo Parte
com terras [illegible] dos impagamento dita
menor herdeira [illegible] pela
Parte com terras [illegible] dos impagamento
do herdeiro Manoel Antonio de Medeiros,
cada braça pelo preço de cinco [illegible]
de quatro mil reis a braça. [illegible]
os Partidores importaram a quantia
de vinte e quatro mil reis em que manda-
24$000 ram citar. Haverá mais ultimamente
em seu pagamento de mais braças de ter-
ras de frente no rio de [illegible] no lugar
denominado Carreiro fazendo nos termos

nos terrenos e cazas de Francisco José Cavaco e de
José Antonio Cardozo e sendo as restantes
confrontando pelo Oeste com terrenos lança-
dos a este pagamento acima descripto
pela Leste com terras de José Oliveira Gui-
marães, que pelo preço da avaliação
de trez mil reis a braça: Achamos o Monte des-
ses importarem a quantia de quarenta e oito
mil reis com que mandamos sahir. To- 48$000
mamos o Monte de nos outros duas parcel-
las dobras adjudicados em pagamento
do legitimo paterno da herdeira Ma-
ria de Maria: Achamos o Monte de nove im-
portarem a quantia de setenta e do-
us mil reis com que mandamos sahir 72$000
E porque esta herdeira só tocou de le-
gitimo paterno a quantia de sessenta e
tres mil trezentos e trez reis: Achamos o
Monte dous que por levar de mais trinta e
por a quantia de [illegible] mil noventa e sete Reposa
reis que mandamos sahir. E por esta 4$697
forma ouve o Mmo. Ministro este paga-
mento por bem feito, e a dita herdeira
por inteirada de seu legitimo paterno
e para constar assignou com os ditos
Partidores. Eu [illegible] Escrivão de
Orfãos que o escrevi.

Valeu

Joaquim Narciso de Souza

Peregrino Terrilla de Araujo

Pagamento a herdeira Luiza — Lan- Pagamento da
çou o Mmo. Ministro com os Partidores da D. Luiza
para pagamento do legitimo pater-
no da herdeira Luiza [illegible] filha
do fallecido José Antonio de Medeiros

Medeiros a quantia de duzentos e hum mil e tre-
zentos e tres reis adjudicados pela forma
seguinte = Houverão em pagamento vinte
braças de terras de frente no Rio de Cuba-
tão no lugar denominado Rancho Fun-
do fazendo frente nas terras de Silvano
Francisco de Oliveira Medeiros e fazem con-
frontando pelo Sul com terras tambem dos
no pagamento do herdeiro neto Joaquim
Agostinho pello Norte digo pelo Oeste

[illegible]

com terras tambem dos no pagamento
do herdeiro neto em trinta e João Anto-
nio que digo do herdeiro João Antonio
de Medeiros mil e trinta que pelo preço de uma
avaliação tiverão os mesmos Partidores importa-
vão na quantia de oitenta mil reis em

80$000

que mandarão sahir e porque a estes her-
deiros se tirou a legitima paterna

Legitima 701$303

na quantia de setecentos e hum mil trezentos
e tres reis. Assim o Meritissimo com os Par-
tidores, que por terem demais trazido
o seu pagamento de oitenta mil reis oito

Reposição 8$697

noventa e sete reis em que mandarão
sahir. E por esta forma ouve o Meritissimo
nistro este pagamento por bem fei-
to ao dito herdeiro por inteirado de sua
legitima paterna, para muitos annos
com os ditos Partidores. Eu Perei-
ra de Souza Medeiros, Escrivão que o escrevi.

Falso

[illegible]

Peregrino Escrivão de Orphãos

Pagamento to Manoel

Pagamento ao herdeiro neto Manoel
Lançou o Meritissimo com os Partido-
res para pagamento da herança do her-
deiro neto Manoel Agostinho Filho

filho do falecido herdeiro Bernardino
da Conceição a quantia de dinheiro mil oito
centos e oitenta e oito reis adjudicados
pelo formal seguinte - Havendo primeiramen-
te de haver a seu pagamento quatro
braças de terras de frente no Rio de Cubatão,
no lugar denominado Barro fundo na
margem do Norte, fazendo frente entre
[illegible] de Silvano Francisco de Oliveira [illegible] e de
Joaquim, e pelo [illegible] com o Rio confrontan-
do pelo Sul com terras lançadas em pa-
gamento do herdeiro Bernardino Antonio
[illegible], e pelo Norte com lançadas em pag-
mento do herdeiro [illegible] Joaquim Antonio
[illegible] que pelo preço da avaliação
de quatro mil reis a braça: Achamos as
terras importarem a quantia de dezeseis
mil reis em que mandarão lhe. E por
que a este herdeiro se lhe tocou de legiti-
ma de herança a quantia de quatorze mil
oito centos e oitenta e tres reis: Achamos
os Partidores que por levar de mais ha
de repor a quantia de quatro mil cento
[illegible] reis em que mandarão lhe.
E por esta forma ouve Meritissimo es-
te pagamento por bem feito e o dito
herdeiro [illegible] por inteirado de sua he-
rança, e para constar [illegible] este
dito os Partidores. Eu Joze Manoel de
30 Oliveira Medeiros Escrivão de Orfãos o escrevi

Silva

João Marcino de Sá [?]

Peregrino Servita de Sá [?]

Por Sentença do D.or Juiz de Orf. de 11 de Março de 1845 [?] foi alterado o [illegible] trato acima em frente [illegible] braças [illegible] Santos [illegible] a herdeira e [illegible] Dado ao herdeiro valor de [illegible] de frente [illegible] de Vinagre [illegible] acrescido [illegible] 16$400

Francisco Bernardino de Herança 14$883

[illegible] que foi [illegible] Reposição 1$517 [?] [illegible]

Pagamento ao herdeiro neto Joze

Pagamento ao herdeiro ao herdeiro neto Joze: Lançou Meritissimo [illegible]

Pagamento ao herdeiro neto Joze

com os Partidores para pagamento de her-
rança do herdeiro neto José Agostinho fi-
lho do fallecido herdeiro Bernardino de Sou-
za, a quantia de onze mil oito centos
oitenta e tres reis, adjudicados pelo for-
mal seguinte: Havendo no pagamento qua-
tro braças de terras de frente no Rio de Tuba-
rão da parte do Norte no lugar denomi-
nado Barra funda, fazendo frente com terras
de Alvaro Francisco de Souza, Alexandre
José e pelos fundos com o Rio, confrontan-
do pelo Sul com terras que tocarão no pa-
gamento do herdeiro neto Manoel Agos-
tinho seu irmão, e pelo Norte com terras
do herdeiro Maria Agostinha sua irmã,
pelo preço de sua avaliação de quatro
mil reis a braça. Acharão os Partidores im-
portar na quantia de dezeseis mil reis
com que vai adicionado o dito [illegible] que ao dito
herdeiro neto e á herança a quan-
tia de onze mil oito centos oitenta e tres
reis. Achou o Ministro o que por lei ha
de ministrar a repor a quantia de quatro
mil cento e dezesete reis com que mandou
[illegible] E por esta forma houve o Ministro
este pagamento por bem feito ao di-
to herdeiro por inteirado de sua herança
e para constar fiz este termo com os ditos Parti-
dores. Eu José Marcos de Souza Medeiros, Escri-
vão o escrevi.

João Marcos de Souza
Peregrino Serrita de Diogo

Pagamento do herdeiro neta Maria.

Pagou o Ministro com os Partidores
para pagamento da herança do herdeiro neta
Maria Agostinha a quantia de onze mil oito

Vide o Rotto f. 42 Sz Jesus

16$000

Herança 11$883

Repor 4$117

Pagamento da Maria

Diz emmenda = Maria = Sz Jesus

oito centos oitenta e tres reis adjudicados
pella forma seguinte = Haverá em seu pagamento | Vid. a Nota
tres braças de terras no Rio de Cubatão para | f. 22 –
parte do Norte, no lugar denominado Pasa | Cz [illegible]
fundos, fazendo frente em terras de Silvano
Francisco da Silva, e Theodorio José e fundos com
o Rio, confrontando pello Sul com terras
tambem dadas em pagamento do meio José Agos-
tinho seu Irmão, e pello Norte com a herdeira
neta de Rita Agostinha de seu Irmão, que pello
preço de avaliação de quatro mil reis
a braça. Acharão os Partidores não perten-
cendo a quantia de doze mil reis com
que mandarão se lhe = E porque a tal her-
deira só lhe toca de herança a quantia de | 12$000
onze mil oito centos oitenta e tres reis | Herança
Achou elle Ministro e com os Partidores | 11$883
que por levar de mais ha de repor a
quantia de cento de dezasete reis em que | Repom
mandarão se lhe = E por esta forma | $117
ouve elle Ministro este pagamento
por bem feito e a dita herdeira Ma-
ria Agostinha por entregada de sua
herança, e para constar assignou com
os ditos Partidores. Eu José Manoel de
Lima Medeiros, Escrivão o escrevy.

(Silva)

João Nabuco de Siteiro

Peregrino Serrita de Araujo

Pagamento a herdeira neta de Rita Lan- | Pagamento
çou elle Ministro com os Partidores para | de Rita
pagamento de herança de herdeira neta
Rita Agostinha filha de Felicidade Benar-
dina de Menezes: a quantia de onze mil oi-
to centos oitenta e tres reis adjudicados pe-
lla forma seguinte = Haverá em seu pagamento

pagamento tem braças de terras de fundo
Vid. a Nota f 22 — no Rio de Cababaçú na Margem do Norte
no lugar denominado Passo fundo fa-
zendo frente em terras de Silvano Francisco
da Silva, Ascendendo José e fundos ao Rio em-
frentando pelo Leste com terras tomadas
a herdeira neta Maria Agostinha, e pelo
Oeste com terras tomadas em paga-
mento do herdeiro João Agostinho, sendo o ter-
reno que pelo preço de sua avaliação de qua-
tro mil reis a braça: Acharão os Partidores
importarem a quantia de doze mil reis
12$000 — em que mandarão sahir. E porque a esta
Herança — herdeira e a Mutora de herança a quantia
11$883 — de onze mil oito centos oitenta tres reis:
Acharão os Partidores que por tornar deve
Repoem — a herdeira repor a quantia de cento dezasete
$117 — reis em que mandarão sahir. E por esta
forma ouve o Ministro este pagamento
por bem feito a dita herdeira neta
por inteirada de sua herança, e para
constar assignou com os ditos Partido-
res. Eu José Marcio de Souza Medei-
ros, Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Falcão

João Maximo de Vito

Peregrino Arrivata de Araujo

Pagam.to ao neto João. — Pagamento ao herdeiro neto João
Lançou o Ministro com os Partidores
para pagamento da herança do herdeiro
neto João Agostinho, filho da falecida
herdeira Bernardina da Conceição, a
quantia de onze mil oito centos oiten-
ta e tres reis, adjudicados pela forma
seguinte = Haverá primeiramente dez
Haverá o seu pagamento tem braças

braças de terras de planta no Rio do Cubatão
na margem do Norte no lugar deno- Vid. auto
minado Cubatão digo Porto fundo fa- a 22
zendo frente nas terras de Silvano Fran- Sz Aff.
cisco da Silva e Marinho Jozé Fernandes
ao Rio em frentando pelo Sertão em
terras tanças de impagamento do her-
deiro menor Rita Agostinha em ter-
mo e pelo Norte em terras tanças das
ao herdeiro menor Joaquim seu irmão
que pelo preço de sua avaliação de qua-
tro mil reis o braço. Achamos as Partidores
importarem a quantia de doze mil reis
com que mandarão se lhe. E por ganha 12$000
o herdeiro o Monte de herança e
quantia de onze mil oito centos oitenta Herança
e tres reis: Achamos os Partidores que 11$883
por levar de mais há de repor a quan-
tia de cento e dezasete reis com que man- Repor
darão se lhe. E por esta forma ouve este $117
Ministro este pagamento por bem fei-
to e o dito herdeiro muito por entregue
de sua herança e por de contentes assig-
narão com os ditos Partidores. Eu Jozé Ma-
noel de Souza Medeiros Escrivão o escre-
vi.

João Narciso de Souza
Peregrino Serrita de Souza

Pagamento ao herdeiro menor Joaquim Pagam.to
Lançou este Ministro com os Partidores ao menor Joaq.m
para pagamento de herança do herdeiro
Joaquim Jozé filho do fallecido herdeiro
Bernardino de Bem Viera a quantia de on-
ze mil oito centos oitenta e tres reis ao que
deve ser pela forma seguinte = Haverá
em pagamento cinco braças de terras

V.d. a Nota f. 22 — [illegible]

dituados no Rio de Cubatão, na margem
do Norte, no lugar denominado Pacre-
fundos, formado [illegible] terras de Alci-
no Francisco de Oliveira, [illegible] José,
confrontando pelo Sul com terras
lançadas em pagamento de herdeiro
neto seu irmão João Agostinho, e pelo
Oeste com terras lançadas em pagamen-
to de herdeira a [illegible] Leopoldina [illegible]
Pio, que pelo preço de sua avaliação
de quatro mil reis a braça: As braças
os Partidores importaram na quantia
de doze mil reis, com que mandarão
sahir. E porque ainda a este herdeiro se lhe
toca de herança a quantia de onze
mil oitocentos e oitenta e tres reis: A-
cham [illegible] Ministro com os Partidores
que por terem de mais tem de repor
este pagamento a quantia de cento
e dezasete reis, com que mandarão sahir.
E por esta forma houve este Ministro
este pagamento por bem feito ao di-
to herdeiro, por estimação de sua heran-
ça, e para constar assignou com os di-
tos Partidores. Eu José Venancio de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos que escrevi.

12$000

Herança 11$883

Repõem $117

Telles

João Navarro de [illegible]

Peregrino [illegible]

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de
mil oitocentos e cincoenta e quatro annos
nesta Cidade de Antonina no meu Carto-
rio faço estes Autos Conclusos ao Juiz
Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio
Lopes Telles. E para constar faço este ter-

termo. Eu José Marcinio Lourenço Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi

Cls.

Sellem-se e voltem. Outubro 4 de Fevereiro de 1856.

Falcão

Data

Aos cinco dias do mes de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e seis annos nesta Cidade do Outeiro no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão me foram entregues estes Autos com o seu Despacho supra. Que de como tal para este termo. Eu José Marcinio Lourenço Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

Certifico que estes autos pagão sello de vinte cinco folhas inclusive hum em branco assim como do Mandado folhas quatro. Outeiro 5 de Fevereiro de 1856.

f 25	
Sello	1$500
Mand. f 4	$160
	1$660

José Marcinio Lourenço Medeiros

Nº 28 1660

Pg. mil seiscentos e sessenta reis.

9 de Fevereiro de 1856

Cidade Serrão

Concluzão

E logo no mesmo dia mes e anno no Sello de Mandado faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão. Que de como tal para este termo. Eu José Marcinio Lourenço Medeiros

de Souza de Medeiros Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Conc.tos

Julgo por sentença as presentes partilhas para que se cumprão como nellas se contem visto acharem-se conformes à direito; salvo o contudo aos interessados para as acçõis e reclamaçõis que lhes pertencerem; pagas pelos mesmos as custas pro rata. Notifique o Escrivão para [illegible] idoneo e mais proximo dos orphãos em parentesco para servir-lhes de curador com os termos necessarios. Desterro 15 de Fevereiro de 1856.

Sergio Lopes Falcão

Data

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e seis annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina no Cartorio de mim Escrivão de Orphãos o Doutor Sergio Lopes Falcão [illegible] dos Ministros por elle me forão entregues estes Autos com a Sentença Supra que o mandou por publicada [illegible] Escrivão. Para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza de Medeiros Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Certifico que intimei a Sentença retro a Viuva Cabeça de Casal Marcellina Rosa de [illegible] aos herdeiros Alexandre José Pinto, Manoel Vieira Pamplona, Manoel Antonio de Medeiros, João Antonio de Medeiros, Bernardino Antonio de Medeiros, Clara Maria de [illegible], Joaquim José de [illegible] Santo, Manoel A

Manoel Agostinho do Espirito Santo
José Agostinho do Espirito Santo Maria
Agostinho eo Curador Geral dos Orfaõs
Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo
Mendonça Cortado, de que sedouvé por in-
tendidos, edou fé. Dutorro 10 de Março
de 1856.

J. J. [illegible]

Certifico que o Tutor dos Orfaos entreguen-
do neste Inventario he seu Pay Joaquim
José do Espirito Santo como consta do
Inventario da falecida Francisca Berna
dina da Conceição a f. donde tambem cons-
ta de transformação da legitima dos ditos
lavrança dos ditos Orfaõs, de que dou fé
Dutorro 12 de Março de 1856

J. J. [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]